



de 17,51 m e azimute de 290°14'28" até o vértice P29, de coordenadas N 9.378.791,26 m e E 202.365,00 m; deste, segue, confrontando com Manoel Felix Ferreira, com distância de 18,18 m e azimute de 286°39'46" até o vértice P30, de coordenadas N 9.378.796,48 m e E 202.347,58 m; deste, segue, confrontando com Ricardo Matias de Carvalho, com distância de 366,99 m e azimute de 1°27'35" até o vértice P31, de coordenadas N 9.379.163,34 m e E 202.356,93 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 10,14 m e azimute de 32°58'36" até o vértice P32, de coordenadas N 9.379.171,85 m e E 202.362,44 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 4,33 m e azimute de 349°42'08" até o vértice P33, de coordenadas N 9.379.176,11 m e E 202.361,67 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 385,12 m e azimute de 359°15'40" até o vértice P34, de coordenadas N 9.379.561,20 m e E 202.356,70 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 7,85 m e azimute de 38°12'56" até o vértice P35, de coordenadas N 9.379.567,36 m e E 202.361,56 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 17,14 m e azimute de 102°05'19" até o vértice P36, de coordenadas N 9.379.563,78 m e E 202.378,32 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 8,01 m e azimute de 119°33'37" até o vértice P37, de coordenadas N 9.379.559,82 m e E 202.385,29 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 6,27 m e azimute de 88°04'22" até o vértice P38, de coordenadas N 9.379.560,03 m e E 202.391,56 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 86,39 m e azimute de 358°15'01" até o vértice P39, de coordenadas N 9.379.646,39 m e E 202.388,92 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 33,40 m e azimute de 2°51'57" até o vértice P40, de coordenadas N 9.379.679,75 m e E 202.390,59 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 33,11 m e azimute de 37°29'21" até o vértice P41, de coordenadas N 9.379.706,02 m e E 202.410,74 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 253,91 m e azimute de 42°09'52" até o vértice P42, de coordenadas N 9.379.894,22 m e E 202.581,18 m; deste, segue, confrontando com Francisco Amaro Sobrinho, com distância de 32,33 m e azimute de 99°52'09" até o vértice P43, de coordenadas N 9.379.888,68 m e E 202.613,03 m; deste, segue, confrontando com Belchior de Oliveira Rocha, com distância de 247,55 m e azimute de 103°20'04" até o vértice P44, de coordenadas N 9.379.831,59 m e E 202.853,91 m; deste, segue, confrontando com Belchior de Oliveira Rocha, com distância de 1,65 m e azimute de 198°52'28" até o vértice P45, de coordenadas N 9.379.830,03 m e E 202.853,37 m; deste, segue, confrontando com Belchior de Oliveira Rocha, com distância de 4,71 m e azimute de 106°02'55" até o vértice P46, de coordenadas N 9.379.828,73 m e E 202.857,90 m; deste, segue, confrontando com Rogério Rodrigues da Cruz, com distância de 247,30 m e azimute de 103°06'02" até o vértice P47, de coordenadas N 9.379.772,67 m e E 203.098,76 m; deste, segue, confrontando com Rogério Rodrigues da Cruz, com distância de 119,25 m e azimute de 103°22'08" até o vértice P48, de coordenadas N 9.379.745,10 m e E 203.214,79 m; deste, segue, confrontando com Rogério Rodrigues da Cruz, com distância de 141,87 m e azimute de 16°22'49" até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro (Processo INCRA/SR-19/nº 54330.001908/2004-60).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a área de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, executadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Serraria e São Cristóvão", situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo o "Território Quilombola Serraria e São Cristóvão", com área de mil, duzentos e dezenove hectares, cinquenta e cinco ares e quarenta e nove centiares, situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com o seguinte perímetro: partindo do Ponto 1, de coordenadas UTM E=381.895,951m e N=7.937.566,563 m e coordenadas geográficas de latitude 18°38'58,56146" sul e longitude 40°07'11,08441" oeste, referidas ao Datum SAD-69, cujo MC é 39° WGR, segue, confrontando com terras de Edis Bonomo, com azimute 56°49'17" e distância 44,863 m, até o Ponto 2, de coordenadas E=381.933,500m e N=7.937.591,114m; deste, confrontando com terras de Edis Bonomo, segue com azimute 52°02'07" e distância 302,515 m até o Ponto 3, de coordenadas E=382.172,000m e N=7.937.777,214m; deste, segue com azimute 62°26'13" e distância 87,309 m até o Ponto 4, de coordenadas E=382.249,400m e N=7.937.817,614m; deste, segue com azimute 74°07'35" e distância 43,873 m até o Ponto 5, de coordenadas E=382.291,600m e N=7.937.829,614m; deste, segue com azimute 101°31'06" e distância 118,690 m até o Ponto 6, de coordenadas E=382.407,900m e N=7.937.805,914m; deste, segue com azimute 90°00'00" e distância 63,700 m até o Ponto 7, de coordenadas E=382.471,600m e N=7.937.805,914m; deste, segue com azimute 77°30'11" e distância 58,691 m até o Ponto 8, de coordenadas E=382.528,900m e N=7.937.818,614m; deste, segue com azimute 90°00'00" e distância 21,100 m até o Ponto 9, de coordenadas E=382.550,000m e N=7.937.818,614m; deste, segue com azimute 110°50'49" e distância 133,756 m até o Ponto 10, de coordenadas E=382.675,000m e N=7.937.771,014m; deste, segue com azimute 96°33'33" e distância 28,889 m até o Ponto 11, de coordenadas E=382.703,700m e N=7.937.767,714m; deste, segue com azimute 85°59'17" e distância 88,617 m até o Ponto 12, de coordenadas E=382.792,100m e N=7.937.773,914m; deste, segue com azimute 93°16'25" e distância 25,691 m até o Ponto 13, de coordenadas E=382.817,749m e N=7.937.772,447m; deste, segue com azimute 0°00'48" e distância 306,800 m até o Ponto 14, de coordenadas E=382.817,820m e N=7.938.079,246m; deste, segue com azimute 17°22'43" e distância 225,887 m até o Ponto 15, de coordenadas E=382.885,290m e N=7.938.294,822m; deste, segue com azimute 16°59'14" e distância 211,689 m até o Ponto 16, de coordenadas E=382.947,136m e N=7.938.497,275m; deste, segue com azimute 12°31'34" e distância 51,847 m até o Ponto 17, de coordenadas E=382.958,381m e N=7.938.547,889m; deste, segue com azimute 2°00'33" e distância 106,916 m até o Ponto 18, de coordenadas E=382.962,130m e N=7.938.654,739m; deste, segue com azimute 71°33'40" e distância 47,414 m até o Ponto 19, de coordenadas E=383.007,109m e N=7.938.669,735m; deste, segue com azimute 80°07'55" e distância 43,753 m até o Ponto 20, de coordenadas E=383.050,214m e N=7.938.677,234m; deste, segue com azimute 96°20'30" e distância 50,913 m até o Ponto 21, de coordenadas E=383.100,816m e N=7.938.671,610m; deste, segue com azimute 116°34'13" e distância 46,100 m até o Ponto 22, de coordenadas E=383.142,048m e N=7.938.650,990m; deste, segue com azimute 125°16'43" e distância 94,126 m até o Ponto 23, de coordenadas E=383.218,888m e N=7.938.596,627m; deste, segue com azimute 135°50'12" e distância 91,460 m até o Ponto 24, de coordenadas E=383.282,608m e N=7.938.531,017m; deste, segue com azimute 132°31'01" e distância 61,024 m até o Ponto 25, de coordenadas E=383.327,588m e N=7.938.489,777m; deste, segue com azimute 151°42'17" e distância 27,676 m até o Ponto 26, de coordenadas E=383.340,707m e N=7.938.465,408m; deste, segue com azimute 158°45'14" e distância 144,811 m até o Ponto 27, de coordenadas E=383.393,183m e N=7.938.330,439m; deste, segue com azimute 144°52'19" e distância 61,885 m até o Ponto 28, de coordenadas E=383.428,792m e N=7.938.279,825m; deste, segue com azimute 112°45'20" e distância 63,002 m até o Ponto 29, de coordenadas E=383.486,890m e N=7.938.255,456m; deste, segue com azimute 108°26'20" e distância 82,974 m até o Ponto 30, de coordenadas E=383.565,604m e N=7.938.229,212m; deste, segue com azimute 114°09'01" e distância 61,757 m até o Ponto 31, de coordenadas E=383.621,956m e N=7.938.203,945m; deste, confrontando com terras de José Neme, segue com azimute 114°09'01" e distância 57,370 m até o Ponto 32, de coordenadas E=383.674,305m e N=7.938.180,473m; deste, segue com azimute 104°28'24" e distância 60,003 m até o Ponto 33, de coordenadas E=383.732,403m e N=7.938.165,477m; deste, segue com azimute 103°08'13" e distância 57,735 m até o Ponto 34, de coordenadas E=383.788,628m e N=7.938.152,355m; deste, segue com azimute 101°38'10" e distância 65,058 m até o Ponto 35, de coordenadas E=383.852,349m e N=7.938.139,233m; deste, segue com azimute 100°18'26" e distância 62,861 m até o Ponto 36, de coordenadas E=383.914,195m e

N=7.938.127,985m; deste, segue com azimute 119°15'16" e distância 53,703 m até o Ponto 37, de coordenadas E=383.961,049m e N=7.938.101,741m; deste, segue com azimute 128°03'12" e distância 54,741 m até o Ponto 38, de coordenadas E=384.004,154m e N=7.938.067,999m; deste, segue com azimute 130°36'28" e distância 51,841 m até o Ponto 39, de coordenadas E=384.043,512m e N=7.938.034,257m; deste, segue com azimute 129°24'25" e distância 67,916 m até o Ponto 40, de coordenadas E=384.095,988m e N=7.937.991,142m; deste, segue com azimute 111°22'30" e distância 46,289 m até o Ponto 41, de coordenadas E=384.139,093m e N=7.937.974,271m; deste, segue com azimute 102°31'54" e distância 51,837 m até o Ponto 42, de coordenadas E=384.189,695m e N=7.937.963,023m; deste, segue com azimute 91°58'31" e distância 54,383 m até o Ponto 43, de coordenadas E=384.244,045m e N=7.937.961,149m; deste, segue com azimute 90°00'00" e distância 44,979 m até o Ponto 44, de coordenadas E=384.289,025m e N=7.937.961,149m; deste, segue com azimute 110°13'45" e distância 37,950 m até o Ponto 45, de coordenadas E=384.324,633m e N=7.937.948,027m; deste, segue com azimute 122°54'40" e distância 37,951 m até o Ponto 46, de coordenadas E=384.356,494m e N=7.937.927,406m; deste, segue com azimute 152°06'29" e distância 36,056 m até o Ponto 47, de coordenadas E=384.373,361m e N=7.937.895,539m; deste, segue com azimute 168°41'33" e distância 28,675 m até o Ponto 48, de coordenadas E=384.378,984m e N=7.937.867,420m; deste, segue com azimute 188°44'39" e distância 24,656 m até o Ponto 49, de coordenadas E=384.375,235m e N=7.937.843,051m; deste, segue com azimute 206°33'36" e distância 33,532 m até o Ponto 50, de coordenadas E=384.360,242m e N=7.937.813,058m; deste, segue com azimute 240°14'58" e distância 30,221 m até o Ponto 51, de coordenadas E=384.334,004m e N=7.937.798,061m; deste, segue com azimute 184°45'45" e distância 22,573 m até o Ponto 52, de coordenadas E=384.332,130m e N=7.937.775,566m; deste, segue com azimute 141°50'57" e distância 33,373 m até o Ponto 53, de coordenadas E=384.352,746m e N=7.937.749,322m; deste, segue com azimute 125°32'38" e distância 48,370 m até o Ponto 54, de coordenadas E=384.392,103m e N=7.937.721,204m; deste, segue com azimute 101°18'45" e distância 47,782 m até o Ponto 55, de coordenadas E=384.438,956m e N=7.937.711,831m; deste, segue com azimute 104°49'47" e distância 65,917 m até o Ponto 56, de coordenadas E=384.502,677m e N=7.937.694,960m; deste, segue com azimute 109°17'39" e distância 39,713 m até o Ponto 57, de coordenadas E=384.540,160m e N=7.937.681,838m; deste, segue com azimute 135°00'23" e distância 42,412 m até o Ponto 58, de coordenadas E=384.570,146m e N=7.937.651,845m; deste, segue com azimute 155°13'47" e distância 53,677 m até o Ponto 59, de coordenadas E=384.592,636m e N=7.937.603,106m; deste, segue com azimute 146°18'57" e distância 54,067 m até o Ponto 60, de coordenadas E=384.622,622m e N=7.937.558,117m; deste, segue com azimute 135°00'23" e distância 50,364 m até o Ponto 61, de coordenadas E=384.658,231m e N=7.937.522,500m; deste, segue com azimute 130°14'34" e distância 31,919 m até o Ponto 62, de coordenadas E=384.682,595m e N=7.937.501,879m; deste, segue com azimute 134°10'33" e distância 23,274 m até o Ponto 63, de coordenadas E=384.699,287m e N=7.937.485,661m; deste, confrontando com terras de Terras da União (Rio São Mateus), segue com azimute 54°17'36" e distância 15,327 m até o Ponto 64, de coordenadas E=384.711,733m e N=7.937.494,606m; deste, segue com azimute 48°21'59" e distância 17,922 m até o Ponto 65, de coordenadas E=384.725,128m e N=7.937.506,512m; deste, segue com azimute 39°53'41" e distância 20,995 m até o Ponto 66, de coordenadas E=384.738,594m e N=7.937.522,620m; deste, segue com azimute 103°36'10" e distância 47,396 m até o Ponto 67, de coordenadas E=384.784,660m e N=7.937.511,473m; deste, segue com azimute 100°30'45" e distância 48,944 m até o Ponto 68, de coordenadas E=384.832,782m e N=7.937.502,543m; deste, segue com azimute 98°07'48" e distância 45,604 m, até o Ponto 69, de coordenadas E=384.877,928m e N=7.937.496,094m; deste, segue com azimute 95°27'50" e distância 57,312 m até o Ponto 70, de coordenadas E=384.934,980m e N=7.937.490,637m; deste, segue com azimute 92°58'53" e distância 47,690 m até o Ponto 71, de coordenadas E=384.982,605m e N=7.937.488,156m; deste, segue com azimute 92°37'57" e distância 43,207 m até o Ponto 72, de coordenadas E=385.025,766m e N=7.937.486,172m; deste, segue com azimute 99°05'25" e distância 37,681 m até o Ponto 73, de coordenadas E=385.062,974m e N=7.937.480,219m; deste, segue com azimute 105°40'46" e distância 29,371 m até o Ponto 74, de coordenadas E=385.091,252m e N=7.937.472,281m; deste, segue com azimute 108°50'18" e distância 20,602 m até o Ponto 75, de coordenadas E=385.110,750m e N=7.937.465,629m; deste, confrontando com terras de Nelson Lopes Bitti, segue com azimute 192°59'17" e distância 272,022 m até o Ponto 76, de coordenadas E=385.049,615m e N=7.937.200,566m; deste, segue com azimute 197°04'33" e distância 336,753 m até o Ponto 77, de coordenadas E=384.950,732m e N=7.936.878,658m; deste, segue com azimute 195°15'17" e distância 641,297 m até o Ponto 78, de coordenadas E=384.782,000m e N=7.936.259,957m; deste, segue com azimute 193°35'23" e distância 874,980 m até o Ponto 79, de coordenadas E=384.576,407m e N=7.935.409,474m; deste, confrontando com terras de Maria da Penha Quinquin Magieiro, segue com azimute 300°57'59" e distância 20,273 m até o Ponto 80, de coordenadas E=384.559,023m e N=7.935.419,905m; deste, segue com azimute 212°15'03" e distância 394,256 m até o Ponto 81, de coordenadas E=384.348,638m e N=7.935.086,475m; deste, segue com azimute 179°00'42" e distância 368,779 m até o Ponto 82, de coordenadas E=384.354,999m e N=7.934.717,750m; deste, segue com azimute 179°15'17" e distância 629,820 m até o Ponto 83, de coordenadas E=384.363,191m e N=7.934.087,984m; deste, confrontando com terras de Jorge Silva Neto, segue com azimute 247°59'29" e distância 916,798 m até o Ponto 84, de coordenadas E=383.513,203m e N=7.933.744,415m; deste, confrontando

com terras de Francisco Juliane, segue com azimute 353°26'14" e distância 116,395 m até o Ponto 85, de coordenadas E=383.499,900m e N=7.933.860,048m; deste, segue com azimute 258°57'25" e distância 375,137 m até o Ponto 86, de coordenadas E=383.131,709m e N=7.933.788,192m; deste, confrontando com terras de Edis Bonomo, segue com azimute 280°51'39" e distância 395,226 m até o Ponto 87, de coordenadas E=382.743,562m e N=7.933.862,662m; deste, segue com azimute 267°08'06" e distância 359,150 m até o Ponto 88, de coordenadas E=382.384,861m e N=7.933.844,710m; deste, confrontando com terras de Helio Cardoso, segue com azimute 267°08'06" e distância 58,190 m até o Ponto 89, de coordenadas E=382.326,744m e N=7.933.841,802m; deste, segue com azimute 250°47'08" e distância 248,771 m até o Ponto 90, de coordenadas E=382.091,831m e N=7.933.759,930m; deste, confrontando com terras de Edis Bonomo, segue com azimute 6°52'12" e distância 256,184 m até o Ponto 91, de coordenadas E=382.122,475m e N=7.934.014,275m; deste, segue com azimute 279°03'07" e distância 472,440 m até o Ponto 92, de coordenadas E=381.655,919m e N=7.934.088,604m; deste, confrontando com terras de Jarbas Vasconcelos Nicoli, segue com azimute 12°49'19" e distância 491,174 m até o Ponto 93, de coordenadas E=381.764,921m e N=7.934.567,530m; deste, segue com azimute 256°30'36" e distância 88,848 m até o Ponto 94, de coordenadas E=381.678,524m e N=7.934.546,804m; deste, segue com azimute 8°20'29" e distância 351,592 m até o Ponto 95, de coordenadas E=381.729,530m e N=7.934.894,677m; deste, segue com azimute 265°09'27" e distância 310,088 m até o Ponto 96, de coordenadas E=381.420,550m e N=7.934.868,500m; deste, confrontando com terras de José Neme, segue com azimute 11°09'23" e distância 702,732 m até o Ponto 97, de coordenadas E=381.556,521m e N=7.935.557,952m; deste, segue com azimute 9°35'30" e distância 1.963,818 m até o Ponto 98, de coordenadas E=381.883,743m e N=7.937.494,316m; deste, segue com azimute 9°35'30" e distância 73,270 m até o Ponto 1, de coordenadas N= 7.937.566,563m e E=381.895,951m, ponto inicial da descrição do perímetro (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.000582/2005-15).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação à área de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comissio ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Cacau e Ovos", situado no Município de Colares, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETO :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Cacau e Ovos", com área de três mil, quinhentos e cinquenta e dois hectares, oitenta e dois ares e nove centiares, situado no Município de Colares, Estado do Pará com o seguinte perímetro: Partindo do ponto P-01; definido pela coordenada plana UTM, N-9.906.647,99 e E- 817.319,34. Elipsóide SAD 69, referida pelo Meridiano Central 51º Wgr. situado na Baía do Marajó, na confluência do Rio Vigia e do Rio Tauaparã, deste seguindo, pela margem esquerda do Rio Tauaparã, com uma distância de 6.785,46m, até o marco P-02; definido pela coordenada plana UTM, N-9.904.676,98 e E-813.193,88; situado na confluência do Rio Tauaparã

e do Rio Ribeira, deste seguindo; pela margem esquerda do Rio Ribeira, com uma distância de 2.237,23m, até o marco P-03; definido pela coordenada plana UTM, N-9.904.918,10 e E-811.748,42; situado na confluência do Rio Ribeira e do Igarapé Ovos, deste seguindo; pela margem esquerda do Igarapé Ovos, com uma distância de 2.573,90m, até o marco P-04; definido pela coordenada plana UTM, N-9.903.948,46 e E-810.074,49; deste seguindo, confrontando com terras de João Salim, com azimute plano de 315° 38' 51" e distância de 1.882,51m, até o ponto P-05; definido pela coordenada plana UTM, N-9.905.294,67 e E-808.757,17; situado na margem direita do Rio Tauandua, deste seguindo; pela referida margem com uma distância de 1.758,26m, até o marco P-06; definido pela coordenada plana UTM, N-9.905.376,13 e E-807.216,14; situado na margem da Baía do Marajó, deste seguindo; no sentido Oeste, da referida margem com uma distância de 16.042,36m, até o marco P-01. Início da descrição do perímetro. (Processo INCRA/SR-01/nº 54100.000111/2005-30).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação à áreas de domínio público, constituídas por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comissio ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 697, de 15 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010 (MP nº 496/10), que "Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.711, de 20 de novembro de 1998, 11.483, de 31 de maio de 2007, 9.702, de 17 de novembro de 1998, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 9.469, de 10 de julho de 1997; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso V do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão

"V - operações de crédito para obras de saneamento básico e mobilidade urbana."

Razões do veto

"O dispositivo extrapola o objetivo de viabilizar o financiamento de infraestrutura voltada para a realização da Copa do Mundo Fifa 2010 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, ao excepcionar qualquer operação de crédito para obras de saneamento básico e mobilidade urbana do limite de endividamento dos Municípios fixado pela Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, favorecendo a perda de controle sobre os atuais limites de endividamento dos Municípios. Ademais, a pro-

posta não condiciona a realização dessas operações à autorização específica do Conselho Monetário Nacional - CMN, o que eleva o risco fiscal das finanças públicas."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 698, de 15 de dezembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

Nº 699, de 15 de dezembro de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP e a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA, cujos recursos são destinados a financiar parcialmente o "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II (Onda Limpa II)".

Nº 700, de 15 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para disciplinar a ação civil pública de responsabilidade educacional, e dá outras providências".

Nº 701, de 15 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 467, de 7 de dezembro de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-37A, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Comandante do Comando Sul, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 7 - procedente de Trinidad, Trinidad e Tobago, pouso em Manaus; e

dia 10 - decolagem de Manaus e destino a Miami, Estados Unidos da América;

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-319-CJ, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte do seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 2 - procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a Mar Del Plata, Argentina; e

dia 4 - procedente de Mar Del Plata e destino a Maiquetia.

Homologo. Em 15 de dezembro de 2010.

Nº 469, de 9 de dezembro de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

República da Argentina:

- aeronave tipo BOEING 767-200, pertencente à JORDAN AVIATION, em missão de transporte de tropa para compor contingente da ONU na missão de paz na República do Haiti, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 12 - procedente de Buenos Aires, Argentina, e destino a Maiquetia, Venezuela, de onde retorna no mesmo dia;

dia 14 - procedente de Buenos Aires e destino a Maiquetia, de onde retorna no mesmo dia; e

dia 17 - procedente de Buenos Aires e destino a Maiquetia, de onde retorna no mesmo dia;

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo Beechcraft 146-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de comitiva de sua presidência, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 5 - procedente de Cobija, Bolívia, e destino a Maracay, Venezuela; e

dia 10 - procedente de Maracay e destino a Cobija;

República do Chile:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 7 - procedente de Santiago, Chile, pouso em São José dos Campos; e

dia 10 - decolagem de São José dos Campos e destino a Iquique, Chile;

Estados Unidos da América: